

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.692, DE 2001

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina “Linguagem de Programação de Computador” nos currículos escolares dos estabelecimentos do ensino médio, das redes pública e privada em todo o País.

Autor: Deputado **GLYCON TERRA PINTO**

Relatora: Deputada **CELCITA PINHEIRO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Glycon Terra Pinto *dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina “Linguagem de Programação de Computador” nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio das redes pública e privada em todo o País.*

Na Justificação destaca o Autor:

“... o ensino da informática na escola, em todos os níveis, constitui importante ferramenta que não deve ser dispensada no desenvolvimento do processo de aprendizagem de nossos educandos. Ainda mais em um mundo de economia globalizada, caracterizado pela excessiva competitividade e necessidade de mão-de-obra qualificada...”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 02 de julho de 2002, por cinco sessões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Reconhecemos a importância da informática com toda a sua abrangência e ela deve ser trabalhada na escola de forma interdisciplinar e contextualizada.

As Resoluções de nºs 2 e 3 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que instituem as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental e médio, respectivamente, aludem para a importância das linguagens afirmando que a informática *não substitui as demais, mas, ao contrário, complementa e serve de arcabouço tecnológico para as várias formas de comunicação tradicionais*. Mais do que conhecer programas de computação é necessário conhecer os equipamentos e os diferentes conceitos da informática.

A matéria em análise é recorrente. Este projeto já foi apreciado por esta Comissão quando tramitou como PL nº 825/99. O Relator, à época, Deputado Luís Barbosa, apresentou parecer pela rejeição do referido projeto e pela aprovação do projeto apensado, PL nº 2.585, de 2000, do Deputado Marcos Afonso, pois considerou ser este *mais abrangente*. O Parecer foi rejeitado por esta Comissão e designado Relator do Parecer Vencedor, o Deputado João Matos que encaminhou parecer rejeitando os dois projetos. Na sessão de 10 de maio de 2000 o parecer reformulado foi aprovado por unanimidade. No dia 21 de junho de 2000 o projeto e seu apenso foram arquivados.

A rejeição dos dois projetos pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto fundamentou-se na competência atribuída ao Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme determina o art. 9º, § 1º, letra “c” da Lei nº 9.131/95 que afirma serem atribuições da Câmara de Educação Básica: ... *deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto*.

Lembramos que esta Comissão, baseada na Súmula de Orientação nº 01/2001, tem se manifestado, sistematicamente, contra proposições que objetivem criar novas disciplinas no currículo escolar, por entender que matérias com este escopo são da competência exclusiva do Poder Executivo.

Anteriormente, votamos, na sessão de 21 de maio de 1997, dois projetos semelhantes, na forma de um Substitutivo apresentado pela Deputada Esther Grossi. Propunham a inclusão da informática nos currículos das escolas públicas do País: o PL nº 2.408/96 , do Deputado Vic Pires Franco, *obrigava todas as escolas de 1º e 2º graus* e o PL nº 2.792/97, do Deputado Ivo Mainardi, estendia a obrigatoriedade ao 3º grau. O Substitutivo aprovado, por unanimidade nesta Comissão propunha a alteração do art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB para incluir *conteúdos e práticas de Informática, entendida como meio de aprendizagem e instrumento de trabalho* para evitar *que esta Casa passe a atuar no domínio das diretrizes curriculares, função precípua do Ministério da Educação e do Desporto e do Conselho Nacional de Educação*. Lembrava ainda a ilustre Relatora a necessidade de evitar *que mais uma disciplina reforce a segmentação do saber transmitido na escola, isto é informática se aprende na aula de informática e nas demais nada se faz com ela*.

Em que pese a nobre intenção do Autor, voto pela rejeição do PL nº 5.692, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputada **CELCITA PINHEIRO**
Relatora